



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	285633-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA ALVES OLIVEIRA / MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	3712/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à revisão da pensão à pensionista vitalícia Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA, ex-cônjuge do servidor falecido Sr. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, data do óbito em 10/02/2017, quando aposentado no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, classe/nível "C-05", 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de CUIABA/MT.

Registra-se, preliminarmente, que o processo de pensão foi concedida inicialmente ao beneficiário temporário o menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS, representado legalmente por sua genitora Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, conforme o Ato Administrativo nº 180/2017/MTPREV publicado no DOE em 13/06/2017, que foi registrado conforme Acórdão 476/2017-TP, publicado em 14/12/2017. (Processo/TCE/MT 25.768-0/2017).

2. Análise de Defesa

1.1) Retificar o Ato Administrativo 401/2017/MTPREV, fazendo constar o rateio dos beneficiários da seguinte forma: 30% à Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA, e 70% ao menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Fazendo a leitura conjunta dos parágrafos 2º e 4º do art. 246, da LC 04/90, chega-se a conclusão que no caso de beneficiária vitalícia na qualidade de divorciada, com percepção de pensão alimentícia, a mesma fará jus ao recebimento do valor determinado judicialmente, no caso o correspondente a 30% (trinta por cento) do salário líquido do ex-servidor. Nesse caso a lei é omissa com relação ao valor que sobraria, somente trazendo as disposições já delimitadas acima.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1.2) Corrigir a planilha de rateio do benefício e apresentar comprovante de pagamento corrigido. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Vê-se que tanto o parecer jurídico, quanto a planilha de cálculo foram confeccionados em



observância ao princípio da legalidade, não necessitando de retificação.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

Em que pesem os argumentos do ilustre gestor, por sinal repetidos, razão de qualquer sorte não lhe assiste.

Em função do próprio objetivo do benefício por morte, da boa prática e do costume, é razoável e imprescindível, conforme o propósito da própria LC nº 04/90, que o benefício de pensão seja considerado no caso em tela de modo integral (como um todo), rateando-se na melhor forma de direito da seguinte forma: - 70% para o beneficiário temporário; e - 30% para a beneficiária a título de pensão alimentícia.

Destarte, reitera-se todos os termos dos Relatórios Técnicos de Defesa (Doc.: 50444/2019) e Preliminar (Nº 229604/2018), sugerindo: a) A retificação do Ato Administrativo 401/2017/MTPREV, fazendo constar o rateio dos beneficiários da seguinte forma: 30% à Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA, e 70% ao menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS; e b) A Correção da planilha de rateio do benefício e apresentar comprovante de pagamento corrigido.

1) Irregularidade

Verifica-se no Ato Administrativo 401/2017/MTPREV que o percentual entre os beneficiários está incorreto, uma vez que o benefício deverá ser rateado às beneficiárias da seguinte forma: 30% à Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA e 70% ao menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS, totalizando 100% do valor do benefício. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) Retificar o Ato Administrativo 401/2017/MTPREV, fazendo constar o rateio dos beneficiários da seguinte forma: 30% à Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA, e 70% ao menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS. - LB15

2) Irregularidade

Em análise a planilha de rateio, verifica-se que o percentual entre os beneficiários, 50,00% ao pensionista temporário e 30,00% à pensionista vitalícia não está correto, uma vez que não totaliza 100,00% do valor do benefício. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

2.1) Retificar a planilha de rateio totalizando 100,00% (cem por cento) do benefício, e apresentar comprovante de pagamento corrigido. - LB15

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a NOTIFICAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar o Ato Administrativo 401/2017/MTPREV, fazendo constar o rateio dos beneficiários da seguinte forma: 30% à Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA, e 70% ao menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.2) *Retificar a planilha de rateio totalizando 100,00% (cem por cento) do benefício, e apresentar comprovante de pagamento corrigido. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 14 de Maio de 2019.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA